



# Câmara Municipal de Curitiba

**Código:** 005.00141.2022

**Tipo:** Projeto de Lei Ordinária

**Iniciativa:** Dalton Borba

**Usuário compositor:** Dalton José Borba - Gab.Ver.Dalton Borba

**Data de envio ao protocolo:** 13/07/2022 15:35

**Data de efetivo protocolo:** 13/07/2022 15:35

**Estado:** Aguardando análise em 1º turno

**Localização:** Departamento de Plenário e Processo Legislativo

**Último trâmite:** 28/06/2023 14:08

**Razão:** Aguardar análise pelo plenário

**Trâmite alternativo?** Não

**Encerrou a tramitação na**

**Câmara?** Não

**Emendas:** [031.00060.2022](#)

## **Ementa:**

Institui a Política Municipal de Cidade Inteligente de Curitiba (PMCI - Curitiba), com vistas à melhoria da qualidade de vida das pessoas, e dispõe sobre seus princípios e diretrizes e objetivos a serem realizados.

## **Ofícios enviados:**

[861/2022-DAP](#)

## **Ofícios recebidos:**

[1384/2022-EM/GTL](#)

## **Texto:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Cidade Inteligente de Curitiba (PMCI - Curitiba), com o intuito de melhoria da qualidade de vida das pessoas, e dispõe sobre seus princípios e diretrizes e objetivos a serem realizados

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - cidade inteligente: espaço urbano orientado para o investimento em capital humano e social, o desenvolvimento econômico sustentável e o uso de tecnologias para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura das cidades, de modo inclusivo, participativo, transparente e inovador, com foco na elevação da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos;

II - dimensões: setores alvo de gestão, investimento e governança para o desenvolvimento de cidades inteligentes;

III - componentes: elementos subjacentes a cada dimensão da cidade inteligente por meio dos quais deve ser avaliada a aderência da cidade ao conceito de cidade inteligente;

IV - cocriação: processo em que todas as partes interessadas, especialmente os cidadãos, tenham espaços igualitários garantidos para exposição, discussão e seleção de ideias e tomada de decisões, objetivando soluções para os problemas urbanos;

V - iniciativa de cidade inteligente: todas as ações que visam transformar o ambiente urbano, desenvolvidas por meio de processo de cocriação com a população, de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos definidos nesta Lei.

VI - ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VII - plano de cidade inteligente: instrumento que estabelece, com base em processo participativo permanente de planejamento e viabilidade socioeconômica e financeira, as diretrizes, objetivos e ações para o desenvolvimento de cidade inteligente, em todas as suas dimensões e componentes definidos nesta Lei.

VIII - TIC: tecnologias das informações e comunicações;

IX - ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas (ONU) e consolidadas em agenda de governo.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são sustentáveis os processos de desenvolvimento urbano e de transformação digital que respeitam a diversidade, que objetivam o bem comum da geração presente e das futuras e que respeitam e articulam os aspectos socioculturais, urbano ambientais, econômicos e político-institucionais no enfrentamento dos problemas e na valorização das potencialidades locais.

Art. 3º O Município de Curitiba se desenvolve enquanto cidade inteligente nas seguintes dimensões e respectivos componentes:

I - sociedade inovadora e altamente qualificada:

- a) educação básica com aprendizagem de qualidade;
- b) educação digital e inovadora;
- c) estímulo à criatividade e à formação e desenvolvimento de classe criativa;
- d) força de trabalho qualificada com as demandas;
- e) educação superior mais acessível;

II - economia:

- a) integração com arranjos produtivos locais;
- b) desenvolvimento das vocações locais;
- c) ecossistemas de inovação, incluídas as ICT; e
- d) economia do conhecimento e ambiente pró-negócios;

III - governo:

- a) governança participativa e cocriação;
- b) serviços públicos;
- c) gestão e administração da cidade; e
- d) arranjos institucionais;

IV - sustentabilidade:

- a) ambiente natural e sustentabilidade ecológica;
- b) ambiente construído e infraestrutura da cidade; e
- c) resiliência urbana;

V - TIC e demais tecnologias:

- a) infraestrutura de equipamentos e softwares;
- b) serviços digitais; e
- c) dados e informações.

CAPÍTULO II

## DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A O Município de Curitiba enquanto cidade inteligente será regido pelos seguintes princípios:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - participação social e exercício da cidadania;
- III - cocriação e troca de conhecimento entre o Poder Público e a sociedade;
- IV - inclusão socioeconômica;
- V - privacidade dos cidadãos e segurança dos dados;
- VI - inovação na prestação dos serviços;
- VII - tecnologia como mediadora para o alcance do bemestar da população e melhoria dos serviços públicos;
- VIII - economia e desenvolvimento baseados no conhecimento;
- IX - transparência na prestação dos serviços;
- X - eficiência, efetividade, eficácia e economicidade na prestação de serviços;
- XI - avaliação e aprimoramento permanente de ações de cidades inteligentes;
- XII - planejamento das iniciativas;
- XIII - integração de políticas públicas e serviços;
- XIV - integração entre órgãos e entidades;
- XV - compromisso com a melhoria da qualidade da educação e elevação da escolaridade;
- XVI - educação e capacitação continuada da sociedade;
- XVII - incentivo a diversidade de ideias e criatividade;
- XVIII - sustentabilidade ambiental.

Art. 5º O desenvolvimento de iniciativas do PMCI - Curitiba observará as seguintes diretrizes:

- I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;
- II - desenvolvimento de serviços e soluções baseadas na economia do conhecimento e TIC;
- III - integração de serviços e informações entre órgãos e entidades locais, com foco na prevenção de eventos críticos e desastres;
- IV - integração de bancos de dados do Poder Público mediante o uso de padrões de interoperabilidade;
- V - incentivo à digitalização de serviços e processos;
- VI - estímulo à criação do conhecimento, ao desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e à inovação;
- VII - utilização de indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação permanente das iniciativas de cidades inteligentes;
- VIII - estímulo ao engajamento do cidadão;
- IX - transparência e publicidade de dados e informações, assegurada em política de dados abertos, sem prejuízo à privacidade e à segurança da população e dos dados;
- X - planejamento orçamentário e financeiro compatível com a sustentabilidade dos investimentos;
- XI - compromisso com o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, em especial as Metas 7 a 12, e das estratégias e ações para educação e capacitação profissional relacionadas à transformação digital;
- XII - implementação de política de inovação e tecnologia na educação, para melhoria da gestão e da aprendizagem escolares;
- XIII - educação digital da população;
- XIV - qualificação da força de trabalho para desenvolvimento das habilidades e competências exigidas pela economia digital e tecnologias da quarta revolução industrial;
- XV - incentivo à indústria criativa e à economia circular e solidária, em que a

produção e o consumo consideram a partilha, a reutilização, a reparação e a reciclagem de materiais e produtos, de forma a aumentar o seu ciclo de vida e reduzir o consumo de recursos naturais;

XVI - promoção de espaços públicos para incentivar e proporcionar o desenvolvimento da criatividade e da inovação;

XVII - gestão orientada à sustentabilidade ambiental; e

XVIII - planejamento urbano com foco na eficiência da mobilidade urbana, no uso diversificado da ocupação do solo e na apropriação dos espaços pelos cidadãos.

Parágrafo único: A observância da privacidade e da segurança de que trata o inciso IX deverá levar em consideração a necessária garantia da proteção dos dados pessoais e o uso das melhores práticas, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ou outra que vier a substituir esta.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIDADE INTELIGENTE DE CURITIBA (PMCI - CURITIBA)

Art. 6º São objetivos da PMCI - Curitiba:

I - elevar o exercício da cidadania, a dignidade e o bemestar da população;

II - reduzir as desigualdades econômicas e sociais entre Municípios;

III - elevar a competitividade e inserção internacional das cidades;

IV - capacitar a população e os gestores públicos para aprimoramento da gestão e governança das cidades e para o uso das TIC;

V - disseminar a inovação da administração pública em benefício da sociedade;

VI - estimular a criatividade, por meio de fomento à colaboração, busca de parcerias e gestão de conhecimento, com foco no cidadão;

VII - desenvolver protótipos e soluções para problemas enfrentados nas cidades;

VIII - ampliar a participação e o engajamento social, inclusive por meio da promoção do acesso à internet a todas as pessoas;

IX - reduzir barreiras à inovação e ao empreendedorismo, estimular o desenvolvimento de startups e fomentar a criação de ambiente regulatório experimental, nos termos da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador;

X - fortalecer os arranjos produtivos locais, propiciando sua inserção na economia digital e na governança das cidades;

XI - ampliar o governo eletrônico e a governança eletrônica com transparência, segurança e privacidade dos dados e sistemas;

XII - inserir as TIC na prestação e na integração dos serviços oferecidos aos cidadãos;

XIII - reduzir a poluição ambiental e o consumo de recursos naturais, bem como a emissão de gases de efeito estufa no ambiente urbano;

XIV - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social, em especial a de pessoas idosas e das pessoas com deficiência;

XV - qualificar o capital humano da cidade, por meio das estratégias e ações para a educação e formação profissional relacionadas à transformação digital e ao cumprimento do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente das Metas 7 a 12;

XVI - promover a educação digital nas escolas, por meio de política de inovação e tecnologia na educação e, para a população em geral, por meio de programas de educação continuada;

XVII - garantir a implementação da Base Nacional Comum Curricular nas escolas bem como o uso crescente e inclusivo de tecnologias para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura das cidades na educação básica e qualificar a força de trabalho nas tecnologias da quarta revolução industrial e nas competências e habilidades demandadas pela economia digital;

XVIII - contribuir de maneira estratégica para o cumprimento dos ODS;

XIV - fomentar o desenvolvimento da economia solidária e circular, de forma que os modelos de produção e de consumo da cidade considerem a partilha, a reutilização, a reparação e a reciclagem de materiais e produtos, de forma a aumentar o seu ciclo de vida.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Naquilo que couber, o Poder Executivo regulamentará esta legislação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa ou Mensagem:

### **1. CURITIBA E EXPERIÊNCIAS DE CIDADE INTELIGENTE**

É de amplo conhecimento que Curitiba sempre foi cidade de vanguarda no que diz respeito à construção do seu planejamento urbano e implementação de medidas neste âmbito de modo que sediou, mais uma vez, neste ano de 2022 a SmartCity Expo. O evento "é a edição brasileira da maior rede mundial de eventos relacionado ao tema, originada pelo mais importante evento de cidades inteligentes do mundo, o Smart City Expo World Congress, chancelado pela FIRA Barcelona. O evento vai para a sua 3ª edição em 2022 e conta com os maiores especialistas do mercado e principais empresas do setor. O Smart City Expo Curitiba é o lugar para despertar um futuro urbano poderoso: o que vem por aí para as cidades começa aqui"(1).

Uma das medidas resultantes do corrente ano é que a cidade instalou um poste inteligente, de modo que "o aparelho reúne diversas soluções que facilitam a gestão da informação, conectividade e segurança para cidades", inclusive utilizando da tecnologia do 5G, já presente na capital há algum tempo(2).

Além disto, como explica Fariniuk (que elaborou tese de dissertação sobre o tema) "pode-se citar como exemplo os projetos do sistema BRT - Bus RapidTransport - e iniciativas de cunho ambiental como o programa "Lixo que Não é Lixo". Em ambos os casos, a utilização da tecnologia (no caso do transporte, os próprios veículos e o sistema de modulação das vias; no caso da gestão de resíduos, as campanhas educacionais veiculadas em escolas e na imprensa) serviu como base para o propósito da ação. Nesse sentido, a estratégia de utilização da tecnologia perpassa a mera instrumentalização, fomentando a preocupação com os desdobramentos sociotécnicos que Llacuna et al. (2015) e Angelidou (2015) apresentam como partes fundamentais do conceito de inteligência urbana (vide item anterior) (3).

Para tanto, tendo como escopo o substitutivo adotado na Câmara dos Deputados para o projeto de lei nº 976, de 2021, já aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano e na Comissão de Finanças e Tributação, é que se construiu esta proposição, com o intuito de mais uma vez dar celeridade (já que é de amplo conhecimento que a nível federal o trâmite até a sanção é muito mais moroso e pode levar anos) e implementar política pública de estado, para se evitar que, com trocas de governo, inúmeros projetos e programas importantes caiam no esquecimento.

### **2. DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL**

É relevante mencionar que este projeto de lei é hígido quanto a sua formalidade, eis que não invade a competência taxativa do Poder Executivo. Neste sentido, é importante ter em mente que, nos termos da tese 917, do STF, "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".

Ou seja, como já entendido em caso análogo pela Corte Suprema, "a norma em testilha não prevê o aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados, não dispõe sobre atribuições ou estabelece obrigações a órgãos públicos, tampouco interfere no regime jurídico dos servidores públicos, limitando-se a dispor, no âmbito do interesse local, acerca do cumprimento de política pública" (STF. RE 1243354 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 30/05/2022. Publicação: 29/06/2022. Órgão julgador: Primeira Turma.)

O que se quer, para tanto, é dar concretude aos direitos sociais e fundamentais postos na Carta da República, ao instituir uma política municipal acerca de cidades inteligentes.

### 3. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

A análise da constitucionalidade material das proposições se relaciona com o conteúdo da norma proposta, com conformação do ato do legislador, em sua substância, com as regras e princípios constitucionais. A legitimidade da atuação legislativa é aferida por meio da conformação da norma aos limites constitucionais, veda-se ao legislador exceder ou ficar aquém dos limites da Constituição (4).

Assim sendo, tem-se que o projeto está dentro daquilo que preconiza a Carta Magna, com o fulcro de efetivar, principalmente, o direito à cidade e todos aqueles necessários (como o direito à saúde, à educação, ao trabalho) para a dignidade de todos.

#### Referências:

1. <https://www.smartcityexpocuritiba.com/>
2. <https://tribunapr.uol.com.br/noticias/curitiba-regiao/poste-com-luminaria-5g-inteligente-chega-a-curitiba-capital-fara-parte-de-testes-em-2022/>
3. FARINIUK, Tharsila Maynardes Dallabona. Da cidade inovadora à cidade inteligente: uma análise de construções discursivas na cidade de Curitiba (PR). Revista Tecnologia e Sociedade, v. 16, n. 42, p. 190-206, 2020.
4. SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. E-book - não paginado

## Tramitação

Data /hora	Origem	Destino	Razao de envio	Quem enviou	Pendente? Observação
28/06 /2023 14:08	Divisão de Apoio Procedimental	Departamento de Plenário e Processo Legislativo	Aguardar análise pelo plenário	Marcos Aurelio de Oliveira Ribas	
28/06 /2023 09:14	Diretoria de Apoio às Comissões	Divisão de Apoio Procedimental	Publicação de instrução, pareceres e emendas	Daniel Humberto Couso	
28/06 /2023 09:14	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Diretoria de Apoio às Comissões	Conclusão de análise pelas comissões	Daniel Humberto Couso	
22/06 /2023 16:53	Gab.Ver.Nori Seto	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Conclusão de parecer	Noriyassu Kawahara Seto Takeguma	
24/05 /2023 13:48	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento	Gab.Ver.Nori Seto	Emissão de parecer	Tiago Maximiliano Carneiro	

	Sustentável e Assuntos Metropolitanos			Leão	
24/05 /2023 12:40	Gab.Ver.Maria Leticia	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Devolução	Maria Leticia	
23/05 /2023 16:52	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Gab.Ver.Maria Leticia	Designação de relator	Tiago Maximiliano Carneiro Leão	Relator preferencial: Nori Seto
23/05 /2023 16:52	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Análise por comissão específica	Tiago Maximiliano Carneiro Leão	
18/05 /2023 11:22	Gab.Ver.Dalton Borba	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Devolução	Dalton José Borba	Anexado requerimento nº 045.00070.2023, com manifestação para prosseguimento do PL.
03/05 /2023 10:23	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Gab.Ver.Dalton Borba	Conhecimento	Tiago Maximiliano Carneiro Leão	
26/04 /2023 11:53	Gab.Ver.Nori Seto	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Conclusão de parecer	Noriyassu Kawahara Seto Takeguma	
30/03 /2023 10:17	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Gab.Ver.Nori Seto	Emissão de parecer	Tiago Maximiliano Carneiro Leão	
30/03 /2023 10:16	Gab.Ver.Maria Leticia	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Devolução	Maria Leticia	
28/03 /2023 10:18	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Gab.Ver.Maria Leticia	Designação de relator	Daniel Humberto Couso	
28/03 /2023 10:18	Comissão de Urbanismo, Obras Públicas e TI	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Análise por comissão específica	Daniel Humberto Couso	
20/03 /2023 15:23	Gab.Ver.Rodrigo Reis	Comissão de Urbanismo, Obras Públicas e TI	Conclusão de parecer	Rodrigo Reis	
07/03 /2023 13:07	Comissão de Urbanismo, Obras Públicas e TI	Gab.Ver.Rodrigo Reis	Emissão de parecer	Tiago Maximiliano Carneiro Leão	
07/03 /2023 12:54	Gab.Ver.Mauro Bobato	Comissão de Urbanismo, Obras Públicas e TI	Devolução	Mauro Bobato	
02/03 /2023 15:50	Comissão de Urbanismo, Obras Públicas e TI	Gab.Ver.Mauro Bobato	Designação de relator	Tiago Maximiliano Carneiro Leão	
06/02	Gab.Ver.Mauro	Comissão de	Devolução	Mauro	

/2023 16:32	Bobato	Urbanismo, Obras Públicas e TI		Bobato	
19/12 /2022 17:05	Comissão de Urbanismo, Obras Públicas e TI	Gab.Ver.Mauro Bobato	Designação de relator	Daniel Humberto Couso	
19/12 /2022 17:05	Comissão de Constituição e Justiça	Comissão de Urbanismo, Obras Públicas e TI	Análise por comissão específica	Daniel Humberto Couso	
16/12 /2022 15:02	Gab.Ver.Pier Petruzziello	Comissão de Constituição e Justiça	Conclusão de parecer	Pier Petruzziello	
14/12 /2022 19:16	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Pier Petruzziello	Emissão de parecer	Bruno Santos Rodrigues	
14/12 /2022 19:10	Gab.Ver.Osias Moraes	Comissão de Constituição e Justiça	Devolução	Osias Moraes	
14/12 /2022 12:09	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Osias Moraes	Designação de relator	Bruno Santos Rodrigues	
14/12 /2022 12:08	Diretoria de Apoio às Comissões	Comissão de Constituição e Justiça	Análise após informações /diligências	Bruno Santos Rodrigues	
14/12 /2022 09:31	Divisão de Apoio Procedimental	Diretoria de Apoio às Comissões	Devolução	Viviane Dal Negro	Retorna ao fluxo sem manifestação em virtude do § 3º do art. 66 do RI.
08/11 /2022 15:12	Comissão de Constituição e Justiça	Divisão de Apoio Procedimental	Obtenção de informações atendendo parecer	Amanda Izabelle Moreno	
08/11 /2022 09:03	Gab.Ver.Denian Couto	Comissão de Constituição e Justiça	Conclusão de parecer	Marcello Sgarbi	
08/11 /2022 08:59	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Denian Couto	Retificação de parecer	Bruno Santos Rodrigues	
07/11 /2022 13:01	Gab.Ver.Pier Petruzziello	Comissão de Constituição e Justiça	Devolução de vista	Pier Petruzziello	
01/11 /2022 16:35	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Pier Petruzziello	Vista	Amanda Izabelle Moreno	
26/10 /2022 09:43	Gab.Ver.Denian Couto	Comissão de Constituição e Justiça	Conclusão de parecer	Marcello Sgarbi	
11/10 /2022 13:00	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Denian Couto	Emissão de parecer	Bruno Santos Rodrigues	
11/10 /2022 12:06	Gab.Ver.Osias Moraes	Comissão de Constituição e Justiça	Devolução	Osias Moraes	
10/10 /2022 17:33	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Osias Moraes	Designação de relator	Bruno Santos Rodrigues	
10/10 /2022 17:32	Comissão de Constituição e Justiça	Comissão de Constituição e Justiça	Análise por comissão específica	Bruno Santos Rodrigues	
10/10 /2022 10:02	Procuradoria Jurídica	Comissão de Constituição e Justiça	Retorno ao fluxo normal	Priscila Perelles	
27/09 /2022 17:14	Comissão de Constituição e Justiça	Procuradoria Jurídica	Outra razão (trâmite alternativo)	Bruno Santos Rodrigues	"Assim, tendo em vista a louvável intenção do nobre Vereador, o parecer é pela devolução ao Autor, para análise das observações contidas neste e, caso entenda pela continuidade do Presente por meio de alterações e/ou adequações por substitutivos ou outros, que seja submetido à prévia análise da PROJURIS destas eventuais alterações propostas, para posterior submissão à esta Comissão, conforme artigo 60-A do Regimento Interno."
27/09 /2022 15:03	Gab.Ver.Dalton Borba	Comissão de Constituição e Justiça	Devolução	Dalton José Borba	Protocolado substitutivo nº 031.00060.2022
06/09	Comissão de	Gab.Ver.Dalton	Conhecimento	Bruno	

/2022 15:15	Constituição e Justiça	Borba		Santos Rodrigues	
31/08 /2022 11:36	Gab.Ver.Denian Couto	Comissão de Constituição e Justiça	Conclusão de parecer	Marcello Sgarbi	
16/08 /2022 16:32	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Denian Couto	Emissão de parecer	Bruno Santos Rodrigues	
16/08 /2022 15:22	Gab.Ver.Osias Moraes	Comissão de Constituição e Justiça	Devolução	Osias Moraes	
12/08 /2022 17:05	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Osias Moraes	Designação de relator	Bruno Santos Rodrigues	
12/08 /2022 14:17	Diretoria de Apoio às Comissões	Comissão de Constituição e Justiça	Análise por comissão específica	Tiago Maximiliano Carneiro Leão	
11/08 /2022 15:08	Procuradoria Jurídica	Diretoria de Apoio às Comissões	Análise pelas comissões	Priscila Perelles	
15/07 /2022 09:06	Seção de Referência Legislativa	Procuradoria Jurídica	Análise legal	Maurílio Rezena da Silva	Em consulta neste Legislativo não foi encontrada legislação municipal pertinente.
14/07 /2022 09:42	Divisão de Apoio Procedimental	Seção de Referência Legislativa	Informação sobre existência de similar	Viviane Dal Negro	Informamos que não foi encontrada proposição similar apresentada neste Legislativo.
14/07 /2022 08:19	Departamento de Plenário e Processo Legislativo	Divisão de Apoio Procedimental	Autuação (registro)	Matheus Soczek Haberland	
13/07 /2022 15:35	Gab.Ver.Dalton Borba	Departamento de Plenário e Processo Legislativo	Inclusão no Expediente	Dalton José Borba	

## Tramitação na PMC

## Publicações

### Código do diário

11034 de 28/06/2023

10800 de 13/07/2022

### Etapa

Proposições: Instrução, Pareceres e Emendas

Proposições: Apresentação

## Instruções

### Número

00335.2022

00283.2022

### Data

10/10/2022

11/08/2022

### Instrutor (para instruções em elaboração)

## Pareceres

Número	Data	Conclusão	Parecer do relator vencido	Parecer sobre veto	Observação
<u>C.Meio Ambiente</u> <u>00008.2023</u>	28/06/2023 00: 00	Pela tramitação	Não	Não	
<u>C.Meio Ambiente</u> <u>00004.2023</u>	03/05/2023 00: 00	Pela devolução ao autor	Não	Não	

<u>C.UrbanismoTI 00002.2023</u>	28/03/2023 00:00	Pela tramitação	Não	Não
<u>CCJ 00532.2022</u>	19/12/2022 00:00	Pela tramitação	Não	Não
<u>CCJ 00481.2022</u>	08/11/2022 00:00	Por mais informações	Sim	Não
<u>CCJ 00411.2022</u>	06/09/2022 00:00	Pela devolução ao autor	Não	Não

## Votações - Passagens pelo plenário

Data	Hora	Objetivo	Tipo votação	Maioria	Resultado	Sessões adiadas	Observação
01/08 /2022	09:00	Leitura (pequeno expediente)			Inclusão no Pequeno Expediente		

## Ofícios de sanção, veto, promulgação Dados da norma

Número:

Data da sanção/promulgação:

Data de publicação:

Número do diário oficial do

município:

Observação: